



MENSAGEM Nº 53/2014

Nº do Processo: 4164/2014 Data: 04/11/2014

Projeto de Lei Nº 198/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso,
na forma que especifica. Mens. n.º 53/14)

PROJETO DE LEI

Nº 198 / 14

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica”**.

Com a medida proposta, consoante os elementos constantes no expediente administrativo de nº 742/2004-PMV, almeja-se tornar o Fundo dos Direitos do Idoso mais eficaz, mediante o aprimoramento da Lei nº 4.760/12.

A alteração ora pleiteada, solicitada à Administração Municipal pelo próprio Conselho dos Direitos do Idoso objetiva aperfeiçoar os procedimentos para recebimento de recursos e financiamento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção e à assistência aos idosos no Município de Valinhos.

Assim, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Valinhos será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da



Fazenda, após análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo constituído pelas seguintes receitas:

- dotações consignadas no orçamento municipal para a Política Municipal do Idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;
- recursos estaduais e federais vinculados à Política Nacional do Idoso;
- recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à proteção e à assistência ao idoso;
- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- as doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

Outrossim, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinar-se-ão a:

- financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços destinados à proteção ou à assistência aos idosos do Município;
- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção e à assistência aos idosos;
- proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de proteção e assistência aos idosos do Município.



PREFEITURA DE VALINHOS

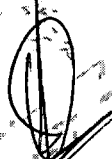
C.M.V.
Proc. Nº 4364/14
Fls. 03
Resp.

Para tanto, revogar-se-á a Lei nº 4.760, de 23 de maio de 2012.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 30 de outubro de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, tem por objetivo financiar os programas e as ações relativas ao idoso, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Valinhos, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a Política Municipal do Idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;
- II. recursos estaduais e federais vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;



- V. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à proteção e à assistência ao idoso;
- VI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII. as doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, após análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. Mensalmente será elaborado o balancete demonstrativo de receita e despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o qual será publicado no Boletim Municipal, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinar-se-ão a:

- I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços destinados à proteção ou à assistência aos idosos do Município;



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 41641/14
Fls. 06
Resp.

- II. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção e à assistência aos idosos;
- III. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de proteção e assistência aos idosos do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos em projetos e ações será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 4.760, de 23 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda